



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A TRIBUNA
Data: 29/07/2022
Caderno: Atos Oficiais
Página: 07
Título: Resolução Conjunta SMU/PGM/CGM Nº 2, de 28 de julho de 2022 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, Procuradoria Geral do Município.

 **PREFEITURA**
NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMU/PGM/CGM Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Reajusta a Tarifa Única no Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade, o Procurador Geral do Município e a Controladora Geral do Município, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto nº 13.270, de 28 de junho 2019; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 080/1191/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se reajustar os valores unificados das tarifas do Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão; e

CONSIDERANDO que as cláusulas 5.2 e 5.6 dos contratos de concessão nºs 106/2012 e 107/2012 garantem aos concessionários o reajuste anual das tarifas;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário é ato unilateral vinculado, decorrente de previsão contratual expressa, não cabendo ao Administrador discricionariedade na tomada de decisão em concedê-lo ou não, restando juízo de valor apenas quanto ao montante a ser efetivamente concedido;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica reajustada a TARIFA ÚNICA no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO -, independente da extensão do itinerário da linha, para o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os veículos "Ônibus Urbanos Com Ar Condicionado" não poderão adotar tarifas diferenciadas, devendo observar a tarifa modal estabelecida no *caput* do art. 1º desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecida a necessidade de contratação de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão do Serviço de Transporte Público Urbano de Niterói.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 30 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.